



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

12.587/2012 o valor do imposto é de 20 (vinte) unidades do Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC; (NR)

[...]

Art. 2º - O transporte remunerado privado individual de passageiros será regulamentado por Decreto, conforme previsto no artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o disposto no artigo 150, III, “b” da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”.

Afonso Cláudio/ES, 29 de abril de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio ~~aprova~~
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 16 de 05 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

